

**ATA DE NEGOCIAÇÃO DE HORÁRIOS DE NATAL 2016, SABADOS, DOMINGOS E FERIDOS DO ANO DE 2017, CARNAVAL 2017, PARA O MUNICIPIO DE CUNHA PORÃ- SC.**

Ata de negociação de CCT de horários especiais, encaminhada pelo Sindicato dos empregados no Comercio do Extremo Oeste de SC, a ser realizada com o SINDICOMERCIO, para horários especiais de natal 2016, sábados especiais 2017, domingos e feriados do ano de 2017, e carnaval 2017 para o município de Cunha Porã, SC, sendo que a presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores do Comércio Varejista e Atacadista em Geral, para prorrogação e compensação de horários de trabalho no Natal/2016, sábados especiais/2017, domingos e feriados 2017, e Carnaval 2017 com abrangência territorial **Cunha Porã SC, nas seguintes condições:** Fica estabelecida a seguinte jornada de trabalho, nos seguintes períodos: a) Dias 10 e 17/12/2016 - Sábados - das 08:00 às 11:30 e 13h30min das 16h00min; - b) Dias 12, 13, 14, 15, e 16/12/2016 - das 08h00min às 11h30min e das 13:30 às 19:00horas; - c) Dia 18/12/2016 – Domingo fechado e proibido uso da mão de obra; - d) Dias 19, 20, 21, 22, 23/12/2016 - das 08h00min às 11h30min e das 13:30 às 19:30horas; - e) Dia 24/12/2016 - das 08:00 às 11:30 e das 13h30min das 16h00min; - f) Dia 26/12/2016 - das 13h00min às 18:00horas; - g) Dia 31/12/2016 – das 08:00 as 11:30 horas. Fechado no período da tarde, proibido uso da mão de obra. - h) Aos domingos e feriados do ano de 2017 fica proibido o uso da mão de obra e as empresas deverão permanecer fechadas; - i) Dia 28 de fevereiro de 2017, terça-feira de Carnaval - fechado, inclusive para os supermercados, mercados, minimercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios, que poderão compensar as 8 horas até novembro de 2017, sendo que fica proibido o desconto dessas horas da terça-feira de carnaval do salário dos trabalhadores; - **As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação adequada para suprir a necessidade alimentar, sendo lanches ou janta a seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na presente CCT, nos dias 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20,21, 22, 23/12/2016. Se não forneceram a alimentação, terão que indenizar os trabalhadores com a importância de R\$18,00 (dezoito reais) por noite a cada empregado que estiver trabalhando em regime de horário especial de natal 2016 conforme a CCT. A indenização deverá ser paga em moeda corrente nacional, até 24 de dezembro de 2016. As disposições estabelecidas nesta clausula 4º, letras "a", "b", "c", "d", "e" "f", "g", não se aplicam as** revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, minimercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios. O excesso de horas trabalhados no natal poderão ser compensadas ate 30 de janeiro de 2017, caso não compense até esta data, deverá ser pagos com adicional de 80% na folha de fevereiro/2017. Fica proibido o desconto de valores no salário dos trabalhadores, ou lançados como falta ao trabalho, correspondentes a horários não trabalhados a exemplo da terça-feira de carnaval/2017 e demais dias, previstos na presente CCT. As horas da terça-feira de carnaval (08 horas), para as lojas, poderão ser compensados nas horas excedentes dos sábados especiais/2017 no período da tarde. - Dos Sábados especiais 2017: Fica autorizado o uso da mão de obra e abertura das empresa nos seguintes sábados-especiais de 2017 no período da tarde no horário das 13hs30mint. (Treze horas e trinta minutos), às 16h00 (dezesseis horas): - Dia 11 de março de 2017, (denominado sábado show ); - Dia 15 de abril de 2017 (denominado sábado show da Páscoa); - - Dia 13 de maio de 2017 ( denominado sábado show das Mães);- - Dia 10 de junho de 2017 (denominado sábado show dos namorados); -- Dia 08 de julho de 2017 (denominado sábado show) - - Dia 12 de agosto de 2017 (denominado sábado show dia dos Pais); - Dia 09 de setembro de 2017, (denominado sábado show); - - Dia 07 de outubro de 2017 (antecede dia das Crianças); - Dia 11 de novembro de 2017, (denominado sábado show). **Parágrafo 1º** Nos demais sábados do ano de 2017 no período da tarde, não é permitido a utilização da mão de obra dos trabalhadores, sendo que o comércio deverá permanecer fechado sob pena da aplicação da multa prevista no presente termo de acordo, salvo mediante acordo com a entidade sindical para este fim. **Parágrafo 2º - As horas trabalhadas nos sábados especiais no período da tarde conforme está CCT, deverão ser anotada no livro ponto, cartão ponto, e compensadas em 20 dias, caso não haja a referida compensação, as horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o quinto dia útil do mês subsequente. Fica prevista multa no valor de um piso da categoria por descumprimento de qualquer clausula da CCT, por infração e por trabalhador prejudicado. A integra da Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser respeitada em todas as suas cláusula e observado seu cumprimento de forma integral, sendo de responsabilidade de cada empregador o seu cumprimento. Sendo o que temos para o momento encera-se a ata que vai assinada por mim, Ivanir Maria Reisdorfer. São Miguel do Oeste, SC. 09 de novembro de 2016.** *Ivanir Maria Reisdorfer*